

# Eleição para a Assembleia da República

## 4 de outubro de 2015

### Cronologia das operações

AGOSTO

60|59|58|57|56|55|54|53|52|51|50|49|48|47|46|45|44|43|42|41|40|39|38|37|36|35|34|33|32|31|30|29|28|27|26|25|24|23|22|21|20|19|18|17|16|15|14|13|12|11|10|9|8|7|6|5|4|3|2|1

SETEMBRO

1|2|3|4|5|6|7|8|9|10|11|12|13|14|15|16|17|18|19|20|21|22|23|24|25|26|27|28|29|30|31

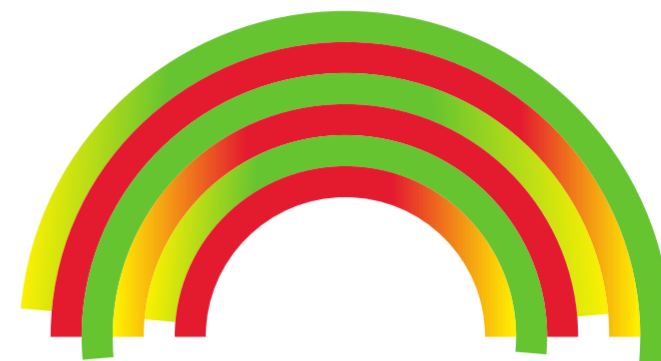
OUTUBRO

1|2|3|4|5|6|7|8|9|10|11|12|13|14|15|16|17|18|19|20|21|22|23|24|25|26|27|28|29|30|31|2|3

### Legislação aplicável - Lei n.º 14/79, de 16 de maio e legislação complementar

#### APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A C.N.E. publica o mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.	Art.º 13.º n.º 4	10
Apresentação das candidaturas perante o Juiz Presidente da comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma.	Art.º 23.º n.º 2	24
O Juiz manda afixar cópias das listas apresentadas.	Art.º 26.º n.º 1	24
O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas, manda afixar o resultado do mesmo e envia à C.N.E., à SGMAI ou, nas regiões autónomas, ao R.R..	Art.º 31.º	25
O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.	Art.º 26.º n.º 2	(2 dias) 26
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.	Art.º 27.º	(2 dias após notificação) 28
Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.	Art.º 28.º n.ºs 2 e 3	(2 dias) 28
O Juiz faz operar nas listas as retificações e aditamentos.	Art.º 28.º n.º 4	(48 horas) 31
O Juiz manda publicar as listas retificadas ou completadas bem como as admitidas ou rejeitadas.	Art.º 29.º	31
Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.	Art.º 30.º n.º 1	(2 dias) 2
Resposta à reclamação.	Art.º 30.º n.ºs 2 e 3	(24 horas) 3
Decisão das reclamações.	Art.º 30.º n.º 4	(24 horas) 4
O Juiz manda afixar a relação completa das listas admitidas e envia cópia das mesmas à SGMAI ou, nas regiões autónomas, ao R.R..	Art.º 30.º n.ºs 5 e 6	4
Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C..	Art.º 32.º	(2 dias) 7
Resposta ao recurso contra a admissão ou não admissão de candidaturas.	Art.º 34.º n.ºs 2 e 3	(24 horas) 8
O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica a decisão ao Juiz.	Art.º 35.º	(48 horas) 10
O Juiz manda afixar as listas definitivamente admitidas à porta do tribunal e envia cópia das mesmas à C.N.E., à SGMAI ou, nas regiões autónomas, ao R.R. e às C.M..	Art.º 36.º n.º 1	10
As C.M. afixam por edital as listas definitivamente admitidas.	Art.º 36.º n.º 1	(24 horas) 11
Prazo limite para substituição de candidatos.	Art.º 37.º n.º 1	18
Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.	Art.º 39.º n.º 1	1



ELEIÇÕES  
LEGISLATIVAS 2015  
4 OUTUBRO

#### CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS

O presidente da C.M. fixa os desdobramentos das A.V. e comunica às J.F..	Art.º 40.º n.º 3	30
Recurso dos desdobramentos das A.V. para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (salvo se no município existir secção de instância central cível). Sua decisão e afixação da mesma.	Art.º 40.º n.º 4	(Recurso) 1 (Decisão) 3
O pres. C.M. anuncia, por edital, o dia, hora e locais em que se reúnem as A.V. e seus desdobramentos, bem como o n.º de inscrição dos cidadãos que aí votam.	Art.º 43.º	19
Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às A.V./S.V..	Art.ºs 46.º, 79.º A n.º 7 e 79.º C n.º 4	(voto antecipado) 16 20
Reunião dos delegados das listas, na sede da J.F. para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V..	Art.º 47.º n.º 1	17
Proposta ao presidente da C.M. de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão.	Art.º 47.º n.º 2	(Proposta) 18, 19 (Decisão por sorteio ou nomeação) 20
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros de mesa escolhidos.	Art.º 47.º n.º 4	22
Reclamação para o presidente da C.M. contra a escolha e sua decisão.	Art.º 47.º n.ºs 4 e 5	(Reclamação) 24 (Decisão) 25
O presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa às J.F. competentes.	Art.º 47.º n.º 6	28

#### CAMPANHA ELEITORAL

Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 72.º	4
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha, através de partidos ou coligações.	Art.º 74.º	24
As estações emissoras indicam à C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 62.º n.º 3	9
Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários das salas de espetáculo que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 65.º n.º 1	9
A C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos e coligações.	Art.º 63.º n.º 3	16
As publicações noticiosas não estatizadas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.	Art.º 64.º n.º 1	16
O presidente da C.M. ouvidos os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das salas de espetáculos e edifícios públicos.	Art.º 65.º n.º 3	16
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 66.º n.º 1	16
As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto	20
Período da campanha eleitoral.	Art.º 53.º	20
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000 de 21 de junho	3 14
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C..	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003 de 20 de junho	Até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública.

#### VOTO ANTECIPADO (\*) - razões profissionais; (\*\*) - doentes internados; presos (\*\*\*) - estudantes; (\*\*\*\*) - deslocados no estrangeiro

O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 79.º-B n.º 1	24 29
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) e (***)	Art.ºs 79.º-C n.º 1 e 79.º-E	14
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**) e (***)	Art.ºs 79.º-C n.º 2 a) e 79.º-E	17
Os presidentes de C.M. que recebam requerimentos de eleitores enviam aos presidentes de C.M. em cuja área se situe o hospital, a prisão ou o estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**) e (***)	Art.ºs 79.º-C n.º 2 b) e 79.º-E	17
O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, a prisão ou o estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) e (***)	Art.ºs 79.º-C n.º 3 e 79.º-E	18
Exercício do direito de voto antecipado por doentes internados, presos e estudantes. (**) e (***)	Art.º 79.º-C n.º 5 e 79.º-E	21 24
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (**) e (***)	Art.º 79.º-B n.º 9	30
Voto antecipado dos eleitores recenseados no território nacional deslocados no estrangeiro. (****)	Art.ºs 79.º-A n.º 2 e 79.º-D	22 24
A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V.. (*) e (***) e (****)	Art.ºs 79.º-B n.º 10, 79.º-C n.º 7 e 79.º-D n.º 1	4

#### VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

O presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as atas, impressos, mapas e os boletins de voto.	Art.º 52.º	30
Os membros da mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 51.º n.º 3	1
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.	Art.ºs 36.º, 41.º, e 89.º	4
Apuramento parcial - operações.	Art.ºs 100.º a 106.º	4
Envio das atas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao presidente da assembleia de apuramento geral.	Art.º 106.º	5
Devolução ao Juiz Presidente do tribunal de comarca com sede na capital do distrito ou R.A. dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.	Art.º 95.º n.º 7	5
Constituição das assembleias de apuramento geral.	Art.º 108.º n.º 2	2
Apuramento geral em cada círculo eleitoral.	Art.ºs 107.º e 111.º-A	6
Proclamação e publicação dos resultados, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E..	Art.ºs 112.º e 113.º	(Proclamação) 14 (Envio da ata nos dois dias subsequentes) 16
Elaboração do mapa oficial da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R..	Art.º 115.º	(Nos oito dias subsequentes à recepção das atas) 24
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.	Art.º 118.º n.ºs 1 a 3	(Recurso 24 horas) 15 (Resposta 24 horas) 16
Decisão do plenário do T.C..	Art.º 118.º n.º 4	(48 horas) 19
Nova eleição no caso de interrupção por tumulto e calamidade.	Art.º 90.º	11
Repetição dos atos eleitorais em caso da assembleia de voto cuja eleição foi anulada.	Art.º 119.º	No 2.º Domingo após decisão do T.C.
Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro.	Art.º 19.º n.º 1 do Dec.-Lei n.º 95-C/76 de 30 de janeiro	14

**Observações:**  
- A data da eleição foi fixada pelo Decreto do Presidente da República n.º 74-A/2015, de 24 de julho;  
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao ato eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);  
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;  
- Quando um termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acórdão n.º 328/85 do T.C.);  
- A redação supra corresponde ao texto final dos Projetos de Lei n.ºs 998 e 1022/XII/4.º aprovado em Plenário da Assembleia da República de 22-07-2015, ainda não publicado no Diário da República.

**Abreviaturas:**  
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto  
C.M. - Câmara Municipal  
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições  
C.R. - Comissão Recenseadora  
SGMAI - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna  
J.F. - Junta de Freguesia  
T.C. - Tribunal Constitucional